



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO N.º 035/2019**

Processo Licitatório n.º 069/2019.

Dispensa de Licitação n.º 020/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.849.426/0001-14, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, número 347, Bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.420-001, telefone (51) 3335-3370 / (51) 3228-9388, e-mail comercial@objetivas.com.br, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Silvana Rigo**, portadora da Carteira de Identidade n.º 6039815003, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF n.º 585.810.300-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 020/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de processo simplificado da escolha do Conselho Tutelar 2019, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memo. nº 064/19, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICACAR, através dos Ofícios nº 034 e 035/2019, Resolução COMDICACAR nº 013/2019 e Informação nº 0641/2019, exarada pela Procuradoria Geral do Município.

**1.2** Justifica-se a contratação direta de empresa especializada para realização do processo simplificado da escolha do Conselho Tutelar 2019 em razão do custo para abertura e concretização do procedimento licitatório, por ser uma contratação de pequena monta, conforme Ofício nº 034/19, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICACAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA**

2.1. O prazo previsto para a conclusão dos serviços contratados será de **até 150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com a devida justificativa, na forma do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, § 4º.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, além do cumprimento da legislação correlata, ao seguinte:

- 3.1. É de responsabilidade total da **CONTRATADA** a realização dos serviços contratados.
- 3.2. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos através de contato telefônico, correio eletrônico e *site* ou portal na *internet*.
- 3.3. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do processo, tais como incidentes, recursos, notas parciais e finais.
- 3.4. Comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim.
- 3.5. Disponibilizar *site* na Rede Mundial de Computadores contendo as informações sobre o Processo Simplificado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive com ferramenta para realização de inscrição via internet e emissão de boleto bancário para pagamento das inscrições.
- 3.6. Elaborar e submeter à apreciação, ao responsável do **CONTRATANTE**, o edital do referido processo, especificando detalhadamente as regras e as informações necessárias aos candidatos sobre as inscrições, as etapas, realização de provas, entre outros, fundamentais para a boa execução do certame.
- 3.7. Elaborar as provas contendo somente questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições do cargo.
- 3.8. Designar um preposto (Coordenador) para atuar no Município, para gerir e acompanhar a execução do contrato, e que tenha condições e capacidade técnica e operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**. O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável do **CONTRATANTE**, solicitando providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.9. Responsabilizar-se por toda a logística nos locais de realização do processo, além de transporte, pessoal, apoio administrativo e operacional, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.
- 3.10. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários aos procedimentos e à execução do Processo Simplificado.

- 3.11.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do processo, em todas as suas etapas.
- 3.12.** Responsabilizar-se pelo exame e julgamento de todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, para todas as provas e etapas do Processo Simplificado, apresentando parecer fundamentado e individualizado, acompanhado de documentação comprobatória.
- 3.13.** Prestar assessoramento técnico e subsidiar o **CONTRATANTE** com as informações necessárias à defesa judicial do Município de Carazinho, em todas as etapas do Processo Simplificado, nas ações judiciais que porventura ocorrerem, mesmo depois do prazo de vigência da contratação.
- 3.14.** Responsabilizar-se pela impressão das provas, a guarda, o transporte e a distribuição, que deverá ser feita com total segurança e sigilo absoluto.
- 3.15.** Responsabilizar-se pela inviolabilidade dos envelopes plásticos coextrusados contendo lacre de segurança com as provas e cartões de resposta, demonstrando aos candidatos, em número mínimo de três, de que estes estão devidamente lacrados. Os malotes contendo os envelopes de provas deverão ser lacrados com lacre metálico de cabo de aço ou outro material altamente seguro.
- 3.16.** Garantir o sigilo do conteúdo das provas desde a fase de elaboração das questões até a sua realização, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra a violação e/ou furto das provas ou vazamento de informações.
- 3.17.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**.
- 3.18.** Responsabilizar-se pela fiscalização dos candidatos durante a realização dos exames, utilizando detector de metais na porta das salas de aplicação das provas e nos banheiros, como forma de identificar armas, relógios de qualquer espécie ou aparelhos eletrônicos.
- 3.19.** Disponibilizar material apropriado para a guarda de objetos ou de equipamentos dos candidatos durante a realização das provas objetivas.
- 3.20.** Responsabilizar-se pela identificação do candidato por meio da coleta de assinatura no dia da realização das provas.
- 3.21.** Designar os responsáveis e equipe de apoio durante a realização das provas.
- 3.22.** A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento com toda a equipe designada para atuar no dia da aplicação das provas, bem como fornecer o material informativo à equipe.
- 3.23.** Elaborar e divulgar, com autorização do responsável do **CONTRATANTE**, o edital com o resultado das fases do processo, indicando nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação.
- 3.24.** Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos.

- 3.25.** Assegurar condições para que o **CONTRATANTE** tenha acesso e fiscalize a execução dos serviços em todas as fases dos processos, quando requisitados.
- 3.26.** Realizar o Processo Simplificado com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes.
- 3.27.** Elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** relatório final contendo todos os atos decorrentes do Processo Simplificado, sujeitando-o à homologação dos resultados finais pelo **CONTRATANTE**.
- 3.28.** Contratar o pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à realização do processo, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados.
- 3.29.** Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 3.30.** Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
- 3.31.** Responsabilizar-se, proporcionalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 3.32.** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.33.** Cumprir as posturas do **MUNICÍPIO** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 3.34.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.** Comunicar a empresa **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.
- 4.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato.
- 4.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido no cronograma de execução física, a contar da apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e vistada pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Presidente do COMDICACAR.
- 4.5.** Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o contrato.

**4.6.** Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

**4.7.** Providenciar locais para realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização aos candidatos.

**4.8.** Garantir atendimento médico aos candidatos que necessitarem, durante a realização da prova objetiva.

**4.9.** É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a designação de número de fiscais, bem como sua contratação, para atuarem no local da prova objetiva.

**4.10.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

**4.11.** Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

**4.12.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 4.780,00** (quatro mil, setecentos e oitenta reais), com estimativa de 150 (cento e cinquenta) candidatos para aplicação da prova escrita. O valor excedente será de R\$ 30,00 (trinta) reais por candidato. O valor unitário da avaliação psicológica é R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e será realizada por 50% do número estimado de inscrições.

**5.2.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 02 (duas) parcelas, de acordo com as etapas realizadas, após a entrega de relatório de realização da cada etapa e Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Presidente do COMDICACAR, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

**a) 1ª Parcela**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a realização da prova objetiva;

**b) 2ª Parcela**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado final.

**5.3.** O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**6.2.** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária Municipal de Assistência Social e pela Presidente do COMDICACAR** ou através de servidor designado pela Administração, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

**9.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**9.4.** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 048881 e Processo de Compra nº 049179:

Dotação – 34417

Projeto / Atividade – 2160 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 – Livre

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 08 de maio de 2019.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.